



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Disciplina a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º - Para os fins de que dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, ficam caracterizados como excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - Situação de emergência ou calamidade pública, ocorrido no território do Município da Ilha de Itamaracá, devidamente decretada pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - Contratações temporárias imprescindíveis a não interrupção dos serviços públicos, em especial, de educação, saúde, limpeza urbana e controle urbano;
- III - Assunção, pelo Município, de serviço público até então de competência de outras Unidades da Federação, providenciando-se, concomitantemente, as medidas de ordem legal necessárias à criação dos cargos correspondentes e realização do respectivo Concurso Público;
- IV - Contratação para execução de convênios, ajustes, programa de ação continuada ou não e acordos firmados com a União, o Estado, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou organismos nacionais ou internacionais;
- V - Situação em que, comprovadamente, a necessidade se demonstre temporária e específica para atendimento daquela situação, mostrando-se anti-econômico a inserção definitiva de pessoal do quadro efetivo;
- VI - Outras situações em que, comprovadamente, fiquem demonstradas a afetação e o risco iminente à população que possam ser provocadas pela descontinuidade do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art. 2º - As contratações de que trata a presente Lei terão prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que autorizadas, fundamentalmente, podem ser prorrogadas por idêntico período.

§ 1º - As contratações firmadas com base no Art. 1º, inciso IV desta Lei, vigorarão por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovadas por idêntico período até o término do ajuste, convênio ou acordo a que se refere aquele dispositivo;

§ 2º - A autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em Ato Normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - Os contratos firmados com base nesta Lei, terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetidos às seguintes regras:

I - Prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, observado o disposto no Art. 2º, § 1º, desta Lei;

II - Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado registro de Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado;

III - Rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecido por um ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

IV - Remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores que desempenhem funções iguais ou assemelhadas, sendo exceções os programas e projetos administrados com recursos federais;

V - Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;

VI - Horário de trabalho idêntico à jornada de trabalho adotada para os servidores efetivos;

VII - Recolhimentos de contribuição previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social;

VIII - Inaplicabilidade do Trabalhista.

Art. 4º - Realizada a contratação temporária, o Órgão da Administração encaminhará o Contrato juntamente com o respectivo Ato Autorizativo ao Tribunal de Contas do Estado, observado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de vigência.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 778/93, de 15 de fevereiro de 1993 e nº 906/01, de 09 de março de 2001.

Ilha de Itamaracá, 20 de maio de 2010

Rubem Catunda da Silva Filho

Prefeito